

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Presidente José Ribeiro da Silva
Fone: Resid. (037) 426-1389 - Campos Altos - MG
22 DEZ 1988

L E I N º 41 / 88

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Campos Altos, estabelece a classificação de cargos funcionais e dá outras providências.

O povo de Campos Altos, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A estrutura administrativa do Município de Campos Altos se compõe dos seguintes órgãos:

A - Órgãos de Assessoria e Apoio;

B - Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - São órgãos de assessoria e apoio:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE;

II - Conselho Municipal de Defesa e Meio-Ambiente - CODEMA;

III - CONSELHO Municipal de Defesa Civil - CONDEC

IV - Conselho Municipal de Cultura - CONCULTURA

V - Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor/

Campos Altos - COBEMI.

Art. 3º - São órgãos da administração direta e indireta:

I - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

a) - Chefia de Gabinete

b) - Secretaria Executiva

c) - Assessoria Jurídica

d) - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

e) - Assessoria Particular de Assuntos Políticos.

II - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

a) - Setor de Pessoal

b) - Setor de Patrimônio e Cadastro

c) - Setor de Compras e Controle de Materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III - DIVISÃO DE FAZENDA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO

- a) - Setor de Arrecadação e Tesouraria
- b) - Setor de Contabilidade e Orçamento
- c) - Setor de Planejamento

IV - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Setor de Atividades Educacionais
- b) - Setor de Atividades Culturais
- c) - Setor de Ensino Fundamental

V - DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

- a) - Setor de Esportes e Lazer
- b) - Setor de Divulgação e Turismo

VI - DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

- a) - Setor de Assistência Médica e Odontológica
- b) - Setor de Assistência Social e Promoção Humana

VII - DIVISÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- a) - Setor de Obras e Serviços Urbanos
- b) - Setor de Viação e Transporte
- c) - Setor de Estradas de Rodagem
- d) - Setor de Engenharia e Projetos

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento

- COMUDE, é o órgão colegiado de aconselhamento ao Prefeito, na diretriz ou gestão administrativa, recomendando normas e critérios de procedimento para os serviços locais, providências administrativas, apontar definição das repartições municipais e dos serviços executados quer por administração direta ou executados por terceiros.

§ 1º - O conselho terá, no máximo, 15 (Quinze) membros, livremente escolhidos pelo Prefeito entre pessoas representativas do município e que possam contribuir efetivamente para a melhoria dos serviços administrativos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O conselhor se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, sob a Presidencia do Prefeito e assessoria do seu Chefe-de-Gabinete, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias e por convocação de seu presidente ou por 2/3 (Dois Terços) de seus membros.

§ 3º - Os conselheiros serão nomeados para um mandato de de 1 (Um) ano, renovável a critério do Prefeito e não terão remuneração alguma.

§ 4º - O conselho aprovará um Regimento Interno que disciplinará a atuação de seus membros, podendo criar comissões, quantas julgar necessárias ao seu bom desempenho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA. é o órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de prestação, conservação e melhoria do Meio-Ambiente e tem suas atribuições, competência e constituição mantidas nos termos da Lei

Art. 6º - O conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC terá suas atribuições e constituição regulamentadas por Decreto do Prefeito, obedecidas orientações emanadas do Conselho Estadual de Defesa Civil - CEDEC e seus membros não terão remuneração alguma.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA é o órgão encarregado de pesquisar, coletar dados, levantar dados históricos visando a preservação da memória cultural do município, bem como sugerir ao Prefeito medidas administrativas em assuntos culturais.

§ 1º - O Conselho será composto de 10 (Dez) membros, nomeados pelo Prefeito para um mandato de 1 (Um) ano, renovável a seu critério, e seus integrantes não terão remuneração.

§ 2º - O Conselho elaborará seus estatutos que serão aprovados por Decreto do Prefeito, disciplinando sua atenção e competência e composição de sua diretoria.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor - COBEMI é o órgão encarregado de assessorar o Prefeito, sugerindo política de apoio e assistência ao menor carente, visando sua promoção e encaminhamento para sua integração à sociedade.

§ 1º - O conselho será composto de 10 (Dez) membros, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 1 (Um) ano, renovável a seu critério, e seus integrantes não terão remuneração.

§ 2º - O Conselho elaborará seus estatutos, que serão aprovados por Decreto do Prefeito, disciplinando sua atuação e competência, bem como a composição de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete e Secretaria do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades constituidas, para o atendimento aos municípios, para a elaboração de projetos de leis, sanções de Leis, controle de recebimento e expedição de correspondências.

Art. 10 - A divisão de Administração é o órgão incumbido de execução da política de pessoal da Prefeitura, da compra e controle de Materiais, arquivo, zeladoria, protocolo, administração e conservação do patrimônio municipal.

Art. 11 - A Divisão da Fazenda, Contabilidade e Planejamento é o órgão responsável pelos assuntos fiscais e financeiros; arrecadação e controle dos tributos e demais receitas municipais; fiscalização dos contribuintes; processamento das Despesas; contabilização Orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do Orçamento-Programa e controle de sua execução; guarda e movimentação de valores do município, assessoramento em assuntos econômico-financeiros; elaboração do programa de governo do Prefeito, manutenção e atualização do cadastro técnico municipal; pesquisar e ordenar, programar e planejar o desenvolvimento global, urbano e rural do município.

Art. 12 - A divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelos planos educacionais e culturais do município, especialmente os referentes ao ensino pré-escolar, primeiro grau e profissionalizante; promoções cívicas e culturais; distribuição e controle de merenda escolar; controle de subvenções e auxílios, manutenção de biblioteca e museus; criação de centros culturais, levantamento, catalogação e guarda de memória cultural do município, zelar pelo patrimônio histórico e artístico do município.

Art. 13 - A Divisão de Esportes, Lazer e Turismo é o órgão responsável pelo incentivo à prática de esportes diversos, implantação e manutenção de praças de desportos, quadras de esportes especializados, promover atividades recreativas, folclóricas e esportivas; estimular e colaborar na implantação e manutenção da infra-estrutura turística do município; promover o município a nível regional, nacional e internacional.

Art. 14 - A Divisão de Saúde e Ação Social é o órgão incumbido da execução das atividades de assistência médico-odontológicas social aos municípios, mediante a implantação e administração de unidades de saúde no município, a manutenção de convenios de ações inte-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

grádas de saude e outros; assistencia médica, social e promocional ao servidor municipal; fiscalização das atividades relacionadas à saude' como hospitais, casa de saude, farmacias e laboratorios; promoção do bem estar e melhoria das condições de vida da população; promoção de campanhas; com objetivos de melhorar o nível alimentar e de higiene; organização, supervisão e manutenção de hortes e centros comunitários associações de moradores de classistas.

Art. 15 - Divisão de Obras, Transporte e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades relativas a construção e conservação das obras publicas, fiscalização de obras contratadas; construção, pavimentação e conservação de vias urbanas ; construção e conservação de estradas e pontes no municipio; manutenção de vias publicas, parques e jardins; fiscalização de obras particulares, aplicação de normas e codigos, direcionamento e disciplinação do transito urbano; fiscalização de posturas municipais, administração da estação rodoviária; fiscalização do transporte urbano de taxis e coletivos, levantamento cadastral e manutenção de plantas cadastrais.

TITULO III

DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 16 - O quadro de pessoal é fixado anualmente por decreto do Prefeito de modo a atender a dinâmica administrativa e o sistema de classificação de cargos e níveis de retribuição do Serviço Público Municipal de Campos Altos e o estabelecimento da presente Lei (Anexo)

Art. 17 - As atribuições e responsabilidades atinentes a cada classe, cargo ou função serão estabelecidas em Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo estabelecido na presente Lei.

Art. 18 - Os cargos ou funções vigentes que não se ajustarem à nova sistemática de classificação de cargos, serão agrupados em Quadro Suplementar até sua vacância, quando serão extintos.

Art. 19 - Os serviços da Prefeitura Municipal de Campos Altos, serão atendidos por:

- I - Funcionários do Quadro Geral;
- II - Funcionários contratados pelo regime CLT
- III - Por pessoal contratado, em caráter temporário, para funções de natureza técnica-especializadas, por profissionais cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

profissão seja oficialmente reconhecida;

IV - Ocupantes de cargos em comissão, componentes da equipe administrativa, mediante livre escolha do Prefeito.

TITULO IV

DO PROVIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 20 - Os ocupantes de cargos do Quadro Geral de caráter efetivo e seu provimento se fará mediante concurso público.

Art. 21 - Os ocupantes de cargos contratados pelo regime da C.L.T. terão provimento observada a legislação institucional vigente e seus ocupantes não poderão ter remuneração superior aos similares do Quadro Geral de Funcionários, ressalvado o disposto no artigo 18.

Art. 22 - Os contratados em caráter temporário serão admitidos pelo regime da C.L.T., para execução de tarefa específica, por um período de até 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, quando o trabalho a ser realizado assim exigir.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos em comissão serão livremente nomeados por decreto do Executivo, demissíveis "Ad-Natum", e sendo automaticamente destituídos com o término do mandato do Prefeito que os nomeou.

Art. 24 - Os cargos de provimento em comissão são: Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Chefes de divisão e Secretário Particular de Assuntos políticos.

Art. 25 - Os ocupantes de cargo em comissão, quando recrutados dentro do Quadro efetivo de servidores, permanecerão no regime previdenciário original e retornarão a seus cargos de origem imediatamente após a destituição do cargo em que foi investido.

Art. 26 - Aos ocupantes de cargos em comissão a chefia será atribuída uma gratificação de função que obedecerá a seguinte escala: Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor Particular de Assuntos Políticos, 40% (Quarenta Por Cento), chefes de divisão 25% (Vinte e Cinco por cento) e Chefes de Setor 15% (Quinze Por cento).

Parágrafo Único - A atribuição da gratificação é automática e concomitante com a investidura no cargo.

Art. 27 - Para converter os cargos na nova sistemática de classificação de cargos, aplicar-se-ão as regras de enquadramento estabelecidas na presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Será direto o enquadramento:

I - De servidor municipal admitido sem concurso, ampardo pela constituição Federal complementar ou ordinária.

II - De servidor municipal que já tiver sido aprovado em concurso público promovido pela municipalidade.

Art. 29 - Os servidores contratados pelo regime da C.L.T. poderão ser transferidos para o quadro Geral, mediante concurso interno.

§ 1º - O concurso interno será realizado uma vez por ano em data a ser fixada em portaria emanada do chefe do executivo municipal;

§ 2º - Os interessados em prestar concurso interno farão sua inscrição na forma estabelecida na Portaria prevista no parágrafo anterior e o concurso só se realizará se houver no mínimo 20 (Vinte) inscritos.

Art. 30 - A partir da vigência desta Lei nenhum servidor poderá desempenhar atribuição diversa da pertinente à classe a que pertencer, salvo se se tratar de provimento em comissão, chefia ou em substituição temporária a servidor ausente.

Art. 31 - Fica instituído na administração municipal o sistema de promoção salarial horizontal em suas classes, dentro da tabela a ser criada.

§ 1º - Os servidores admitidos após vigência desta Lei, serão enquadrados em nível inicial da classe que venha ocupar;

§ 2º - As promoções serão por merecimento e por tempo de serviço.

§ 3º - Os critérios de promoção serão estabelecidos em regulamentação própria a ser baixada pelo Prefeito, no prazo mínimo de 120 (Cento e Vinte) dias da data da promulgação desta Lei.

Art. 32 - Ficam aprovados os níveis de vencimento a ser criado.

Art. 33 - Os servidores que ocuparem funções para as quais se exija habilitação específica ou cuja profissão seja oficialmente reconhecida, deverão apresentar certificado de conclusão do curso correspondente, realizado em estabelecimento de ensino regular, devidamente autorizado a ministrá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

TITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34 - Todo servidor da municipalidade terá de cumprir uma jornada de trabalho a ser fixada em regimento interno que nunca será inferior a 30 (trinta) horas para os de regime estatutário e de 40 (quarenta) horas para os de regime C.L.T., semanalmente.

§ 1º - O servidor Municipal da área de ensino seguirá os horários da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais;

§ 2º - Os ocupantes de cargo em comissão cumprirá uma jornada mínima de 8 (Oito) horas diárias ou 40 (Quarenta) horas semanais;

§ 3º - Todo servidor municipal está sujeito a controle de comparecimento e presença, por meio de critério da administração municipal.

Art. 35 - A prestação de serviços extraordinários somente será permitida com prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º - Somente poderá prestar serviço extraordinário, o servidor que se encontrar no efetivo exercício do cargo;

§ 2º - A autorização de serviços extraordinários não poderá ultrapassar a 50 (Cinquenta) horas mensais e o período máximo de 120 (Cento e Vinte) dias;

§ 3º - O ocupante de cargo em comissão prestará serviços extraordinários sempre que suas obrigações o requererem ou for requisitado por seu superior hierárquico, sendo-lhe vedada atribuições de qualquer remuneração por estes serviços.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A presente Lei entrará em vigor no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias com o Regimento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos criados pela presente Lei, bem como, das atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos previstos.

Parágrafo Único - O regimento interno deverá estabelecer, também, a rotina do trabalho de todo pessoal a serviço da municipalidade.

Art. 37 - Os órgãos criados pela presente Lei serão implantados a partir de 01 de Janeiro de 1989.

Art. 38 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - As despesas decorrentes da execução da por conta de dotações orçamentárias.

Art. 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
camentárias, do orçamento para o exercício de
trianual, a execução da presente Lei.

Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

22 DEZ 1988

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., ____ de
de 1988.

Fase 3: Jeap te Werder.
Jesus Cardoso
Olanda Fase 1
Assumeew


Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão
Secretário Administrativo

Brij Francisco Patwa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Lei nº VI

*Presidente da Câmara: José Ribeiro da Silva
Fone: Resid. (037) 426-1389 - Campos Altos - MG
Câmara: 426-1287*

22 DEZ 1988

- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

- Chefia do Gabinete;
- a) - Secretaria Executiva;
- b) - Assessoria Jurídica;
- c) - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- d) - Assessoria Particular de Assuntos Políticos;

II

- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Chefe da Divisão;
- Setor de Pessoal;
- Setor de Patrimônio e Cadastro;
- Setor de Compras e Controle de Materiais;

III

- DIVISÃO DE FAZENDA, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO

- Chefe da Divisão;
- Setor de Arrecadação e Tesouraria;
- Setor de Contabilidade e Orçamento;
- Setor de Planejamento;

IV

- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Chefe da Divisão;
- a) - Setor de Atividades Educacionais;
- b) - Setor de Atividades Culturais;
- c) - Setor de Ensino Fundamental;
- d) - Secretaria;

V

- DIVISÃO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

- Chefe da Divisão;
- a) - Setor de Esportes e Lazer;
- b) - Setor de Divulgação e Turismo;

VI

- DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

- Chefe da Divisão;
- Setor de Assistência Médica e Odontológica;
- Setor de Assistência Social e Promoção Humana;

VII

- DIVISÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- Chefe da Divisão;
- a) - Setor de Compras de Serviços Urbanos;
- b) - Setor de Viação e Transportes;
- c) - Setor de Estradas de rodagem;
- d) - Setor de Engenharia e Projetos;
- Chefe do Terminal Rodoviário de Passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

<u>CLASSE</u>	<u>NIVEIS</u>
Trechilhador Braçal.....	I a VIII
Auxiliar de Ensino	I a VIII
Auxiliar de Serviços.....	I a VIII
Auxiliar de Enfermagem.....	I a VIII
Auxiliar de Biblioteca.....	I a X
Zelador.....	I a VIII
Professor I	I a VI
Professor II	III a IX
Enfermeiro	I a X
Sanitarista.....	I a X
Cadastrador.....	V a XIII
Tesoureiro - Auxiliar	V a XIII
Artífice.....	VI a XIV
Feitor	VI a XIV
Vigilante	VI a XIV
Mecânico.....	VI a XIV
Mestre de Obras.....	VI a XIV
Auxiliar de Escritório.....	IX a XVI
Agente Fiscal	XI a XIX
Escrivário - Datilógrafo	VII a XV
Motorista.....	VIII a XVI
Encarregado de Serviço	VIII a XVI
Operador de Máquinas.....	VIII a XVI
Secretária.....	IX a XVII
Tesoureiro	IX a XVII
Desenhista.....	IX a XVII
Bibliotecário.....	X a XVIII
Auxiliar de Gabinete.....	X a XVIII
Orientador Pedagógico.....	X a XVIII
Supervisor de Ensino	X a XVIII
Técnico em Contabilidade	X a XVIII
Topógrafo	XI a XIX
Auxiliar de Engenharia.....	XIX a XXVII
Assessor Técnico.....	XIX a XXVII



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CLASSE

NIVEIS

Assistente Social	XV	a	XXIII
Engenheiro.....	XIX	a	XXVII
Dentista.....	XIX	a	XXVII
Medico	XIX	a	XXVII
Advogado	XIX	a	XXVII
Assessor Juridico.....	XIX	a	XXVII
Assessor de Imprensa e Relações Publicas	XIX	a	XXVII
Chefe de Gabinete	XIX	a	XXVII
Chefe de Divisão	XIX	a	XXVII
Chefe de Setor	XIX	a	XXVII
Secretário Executivo	XIX	a	XXVII

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., _____ de _____
_____ de 1988



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 2

NIVEIS

I
II
III
IV
V
VI
VII
VIII
IX
X
XI
XII
XIII
XIV
XV
XVI
XVII
XVIII
XIX
XX
XXI
XXII
XXXII
XXIV
XXV
XXVI
XXVII
XXVIII

VENCIMENTOS

*la tra
toco Bozelli*

Visto
Presidente da Câmara José Ribeiro da Silva
Fone: Resid. (035) 11-1287 - Cidade: Campos Altos - MG
Câmara: 11-1287 - Cidade: Campos Altos - MG

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., _____

de 1988

22 de DEZ 1988

José Sávio Mendes
Frédéric Cardoso
Dilma do José Mendes
Assunção
João Almeida
Bela Simeone Ribeiro